



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiai - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjstj.us.br

DESPACHO

Processo nº: **1000278-42.2014.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Forza do Brasil Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

Fica nomeado administrador judicial o Dr. Adnan Abdel Kader Salem.

Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei.

Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei.

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Expeçam-se edital que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão;

II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e desse Município.

Int.

Jundiai, 15 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiai - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2014, foi disponibilizado na página 613-626 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Adnan Abdel Kader Salem (OAB 180675/SP)

José Antonio Bueno de Toledo Junior (OAB 328751/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fica deferido o processamento da recuperação judicial, vez que cumprida as determinações no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Fica nomeado administrador judicial o Dr. Adnan Abdel Kader Salem. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da Lei. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Expeçam-se edital que conterà: I o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e desse Município. Int."

Jundiaí / SP, 7 de fevereiro de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário